

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 7/2023/TCE-RO

Processo n. 007642/2022

Unidade Gestora: DIVCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS BANCÁRIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM FINS DE APOIAR AS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E A EXECUÇÃO DO EIXO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2028 DO TCE-RO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.801.221/0001-10**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho - Rondônia, doravante denominado **TCE-RO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.038.166/0009-54**, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3 Bloco B - Edifício Sede - Brasília/DF-70074900, Brasília - DF, doravante denominado **BACEN**, neste ato representado por seu Presidente, senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vistas à formalização de intercâmbio de informações acerca de contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas, visando apoiar as atividades de inteligência e a execução do eixo II do Planejamento Estratégico 2021/2028 do TCE-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao TCE/RO:

- a) Instalar e manter o ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema/informações disponibilizadas;
- b) Garantir a segurança dos dados e acesso ao sistema.

II - Compete ao BACEN:

- a) Prover e disponibilizar os meios tecnológicos de acesso aos sistemas, dados e informações, pelo TCE-RO;

b) Orientar/capacitar os representantes que acessarão o sistema ou banco de dados do BACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação de iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado a salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A execução do presente Acordo não implica na transferência de recursos financeiros, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. Ao gestor do acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Os responsáveis técnicos que atuarão na condição de fiscal e suplente do TCE/RO, serão: **Hugo Viana Oliveira, mat. 990266 - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação e Marivaldo Felipe de Melo, mat. 529 - Auditor de Controle Externo.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado via Termo Aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste acordo se dará por meio de novo Acordo de Cooperação firmado entre as partes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

A renúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se não os partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do

art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE-RO e BACEN, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

O TCE-RO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Acordo, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN